



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001298-4

Nº CNJ : 0001298-44.2014.4.02.0000
RELATORA : **DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA
FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO
JUDICIARIA DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012984)

DECISÃO

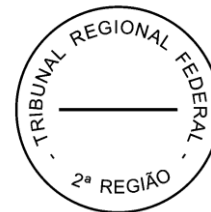
Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como, do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e da Portaria nº 295 de 115 de agosto de 2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto aos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Barra do Piraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente **DECISÃO** e as **RECOMENDAÇÕES**, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 24/01/2014, com o envio, ao Diretor da Subseção Judiciária de Barra do Piraí, do roteiro a ser respondido e observado durante a correição à seção de apoio administrativo e aos dos setores administrativos, que ocorreu entre os dias 01 e 04 de setembro/2014.

A correição finalizou em 19/09/2014, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados e Setores Administrativos, a **Autoinspeção**. Segundo esse procedimento, a unidade a ser correicionada não só levanta dados, mas promove a análise dos mesmos, quando responde ao roteiro previamente encaminhado, a fim de obter uma visão de sua real situação e propor metas de superação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001298-4

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo supervisor do setor de apoio administrativo da Subseção Judiciária de Barra do Piraí/RJ, em 01/08/2014, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, bem como, com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

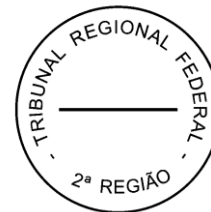
O Setor Administrativo da subseção judiciária de Barra do Piraí/RJ possui, em sua organização, uma coordenadoria de apoio à qual estão vinculados os setores: contadoria e distribuição. Os setores do primeiro atendimento e da execução de mandados vinculam-se diretamente ao Diretor da Secretaria.

No Relatório da correição realizada em 2012, não foram estabelecidas recomendações.

O questionário da Autoinspeção Administrativa (fls. 19/22) apresenta informações objetivas acerca dos trabalhos realizados na contadoria e na distribuição, assim como, na coordenadoria de apoio, assinalando as principais atividades que cada um desses setores desempenha na prestação dos serviços.

Analisando os dados obtidos nesta correição constata-se que, tanto a seção de apoio administrativo quanto os setores sob sua coordenação: a contadoria e a distribuição, assim como, o setor de apoio aos Juizados Especiais e o setor de distribuição de mandados, diretamente vinculados ao Diretor da Secretaria, realizam com responsabilidade e criatividade as funções e tarefas que lhes são atribuídas.

Todavia, importante assinalar que, um dos principais problemas encontrados na subseção de Barra do Piraí/RJ refere-se à falta de condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, eis que, o imóvel, além de não possuir elevador, não conta com qualquer adequação de suas dependências



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001298-4

àquelas necessidades, dificultando o acesso ao balcão de atendimento da Vara ou à sala de audiências que se localizam no primeiro e no segundo piso, respectivamente.

Destarte oficie-se à Direção do Foro/RJ, encaminhando-lhe cópia do Relatório da correição, para que tome ciência do relatado e promova a execução das providências cabíveis, a fim de que, no prazo de trinta dias, remeta a esta Corregedoria informações quanto às providências adotadas.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade dos serviços prestados pela seção de apoio e pelos setores administrativos da Subseção de Angra dos Reis/RJ, à qual será encaminhada a presente decisão.

Recebidas as informações, constatando-se que tomadas as providências cabíveis, **oficie-se**.

Nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a **DIGITALIZAÇÃO** do Relatório e da presente Decisão, com o objetivo de manter a memória continuada da unidade ora correicionada e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão em tela.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014

SALETE Maria Polita MACCALÓZ
Corregedora Regional da 2ª Região
Relatora